



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

João Pessoa - Pb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 , DE 25 DE JULHO DE 1979.

Acresce artigo às disposições gerais e transitórias da Lei Complementar' nº 02, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 17 de fevereiro de 1971 (dispõe sobre a Organização dos Municípios) é acrescida do artigo seguinte:

"Art. 109 - Cessada a investidura no cargo de Prefeito, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual a parte fixa dos subsídios do Prefeito do Município".

Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo corresponderá ao exercício de apenas um mandato eletivo de Prefeito em um único Município, a ela não fazendo jus, o detentor de mandato ^{eletivo cujo} ~~de subsídio~~ seja igual ou superior ao do cargo de Prefeito Municipal".

Art. 2º - O atual artigo 109 da mesma Lei terá o número 110.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

Relatório Legislativo

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 27/07/1979
Rep. 02.8.79



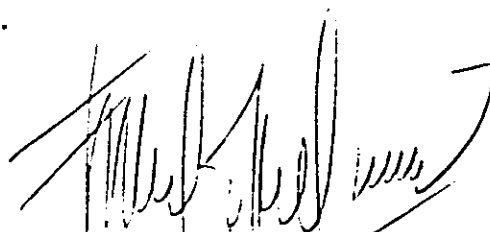
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

João Pessoa - Pb.

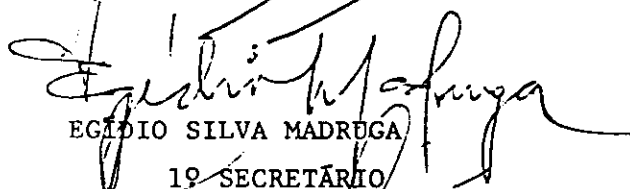
- 2 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

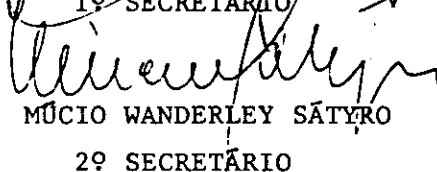
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 25 de julho de 1979.



EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE



EGÍDIO SILVA MADRUGA
1º SECRETÁRIO



MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO
2º SECRETÁRIO

2. A. de 27-7-79 # 02-8-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 1979.

Acresce artigo às disposições gerais e transitórias da Lei Complementar nº 02, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 17 de fevereiro de 1971 (dispõe sobre a Organização dos Municípios) é acrescida do artigo seguinte:

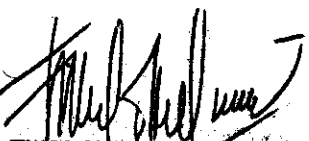
"Art. 109. - Cessada a investidura no cargo de Prefeito, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual a parte fixa dos subsídios do Prefeito do Município".

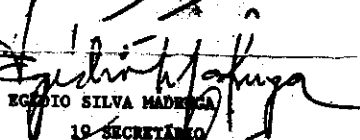
"Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo corresponderá ao exercício de apenas um mandato eletivo de Prefeito em um único Município, a ela não fazendo jus, o detentor de mandato eletivo cujo subsídio seja igual ou superior ao do cargo de Prefeito Municipal".

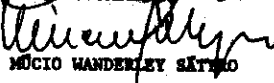
Art. 2º - O atual artigo 109 da mesma Lei terá o número 110.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de julho de 1979.


EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


EZEQUIEL SILVA MADUREIRA
1º SECRETÁRIO


MÚCIO WANDERLEY SÁTERO
2º SECRETÁRIO